

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)**

Altera a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para aumentar o volume de biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel derivado do petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 4º A partir do ano de 2015, será de 15% (quinze por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 11.097, de 13 de janeiro de 2005, estabelece o percentual obrigatório de 5% (denominado B5) de adição de biodiesel ao diesel a partir de 2013. Esse prazo, contudo, poderá ser reduzido mediante decisão do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).



Ressalte-se, entretanto, que, em razão das grandes áreas de terras agricultáveis disponíveis para a agroenergia do biodiesel, dos benefícios sociais e dos benefícios ambientais, esse percentual é muito pequeno. Propõe-se, então, que, a partir do ano de 2015, seja obrigatório um percentual de 15% de adição de biodiesel ao óleo diesel (denominado B15).

Com procedimentos adequados de manutenção, a mistura B15 pode ser usada em qualquer motor ciclo diesel, inclusive aqueles com avançados sistemas de injeção, sem reduzir a sua segurança ou durabilidade.

Nos Estados Unidos, usuários de biodiesel afirmam que os requisitos de manutenção com o uso de percentual de adição de biodiesel de até 20% são praticamente idênticos aos exigidos pelo diesel comum.

Ambientalmente, o biodiesel puro, B100, reduz as emissões de CO<sub>2</sub>, principal gás de efeito estufa, em pelo menos 78% em relação ao óleo diesel convencional. Esse efeito varia linearmente com o percentual de adição. Assim, o B15 reduz as emissões de CO<sub>2</sub> em 11,7%.

No Brasil, o óleo diesel representa cerca de 38,7% do consumo de todos os derivados de petróleo. As principais utilizações do óleo diesel estão no transporte rodoviário (77,9% do consumo total), seguido do uso agropecuário (13,8%) e geração de eletricidade (5,5%).

Consume-se, anualmente, cerca de 44 bilhões de litros de óleo diesel. Em termos atuais, uma substituição de 15% de óleo diesel derivado de petróleo significaria que 6,6 bilhões de litros de óleo diesel deixariam de ser queimados.

Como o transporte rodoviário contribui significativamente para o consumo de óleo diesel, a adoção do B15 tornaria nossas rodovias muito menos poluentes, ou seja, “mais verdes”.

Além disso, a obrigatoriedade do B15, a partir de 2015, vai sinalizar para os investidores que o biodiesel veio para ficar e que, a longo prazo, esse biocombustível pode ter uma importância ainda maior que o etanol.

Para os agricultores, fica a certeza de que suas matérias-primas serão cada vez mais importantes para o desenvolvimento nacional e para

o combate ao agravamento do efeito estufa, que é, hoje, o maior desafio a ser enfrentado pela humanidade.

Em razão dos grandes benefícios econômicos, sociais e ambientais que podem advir desse Projeto, pedimos aos nobres Membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA